

## TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO CGM nº 003/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO/OUVIDORIA GERAL

**CONTRATADO:** TELEFONICA BRASIL S/A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de operação STFC, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional, descritas na cláusula primeira da Ata de Registro de preços nº 014/SEMPA-COBES/2013, utilizados pela Controladoria Geral do Município

**OBJETO DO ADITAMENTO:** PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

**PROCESSO:** 2014-0.076.280-0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ nº **04.545.693/0001-59**, situada na Avenida São João, nº 473 – 16º/17º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor Daniel de Paula Lamounier, CPF/MF nº 983.623.721-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, CNPJ n.º **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Gerente, portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº e Sergio Budkin, Diretor, RNE nº e CPF nº

**RESOLVEM** de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CGM nº 003/2014, na conformidade dos elementos constantes do processo Administrativo nº 2014-0.076.280-0 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, para consignarem o seguinte:

I - De acordo com o despacho autorizatório proferido no processo nº 2011-0,063.577-3 pelo DGSS da Secretaria Municipal de Gestão, publicado no DOC de 14/04/15, pág. 55, fica pactuada a nova redação à cláusula quarta do Contrato CGM nº 003/2014, que passa a vigorar conforme se segue:

"4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120



(cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.”

II – Nos termos do despacho autorizatório proferido no processo nº 2014-0.076.280-0, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de maio de 2015, o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.1 do ajuste.

II – O valor estimado da presente prorrogação é de **R\$ 12.397,20 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** e não será aplicado reajuste econômico no período ora prorrogado.

III - As despesas com a execução do presente, neste exercício, onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, por meio das Notas de Empenho nº 6109/2015 e nº 40234/15. As despesas do exercício de 2016 onerarão dotação própria daquele exercício.

IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato CGM nº 003/2014, no que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

  
**DANIEL DE PAULA LAMOUNIER**  
RESPONDENDO PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
GERENTE  
TELEFONICA BRASIL S/A.

  
**SERGIO BUDKIN**  
DIRETOR  
TELEFONICA BRASIL S/A.

